



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : TAVORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
CNPJ/CPF : 19.198.469/0001-05

Empreendimento : Loteamento Bela Vista III

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Olegário Maciel número/km 2144 SALA 702 Bairro Santo Agostinho
Cep 30180-122 Belo Horizonte - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Funilândia (LAT) -19.3568, (LONG) -44.0713

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2577/2021

Motivo da decisão:

Não foram apresentados os atos autorizativos para intervenção ambiental e intervenção em recurso hídrico (artigo 15 da Deliberação normativa Copam 217/2017) e não há tratamento e destinação ambientalmente adequados para os efluentes sanitários a serem gerados no empreendimento.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 02/09/2021.

Documento assinado eletronicamente por BRENO ESTEVES LASMAR, Superintendente, em 02/09/2021 15:51 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.